



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 66/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 195/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MOVEL, DE USO MEDICO E EMISSOR DE RADIAÇÃO IONIZANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEÇÃO DE IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL.

IMPUGNANTE: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **KONIIMAGEM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, n.º 57, Bairro Mandaqui, São Paulo/SP.

a) Tempestividade: a impugnação foi recebida via plataforma licitardigital.com.br em 06/08/2024, estando a abertura do certame prevista para o dia 14/08/2024, claramente tempestiva.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- I)** Alteração do peso máximo do equipamento – 110kg – sob alegação de que nenhum aparelho de Raios-X móvel do mercado possui peso igual ou superior a 110kg. Solicita ajuste para peso máximo do equipamento 480kg;
- II)** Inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto fixado em 20 dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob alegação de que este prazo de 20 dias úteis não é factível em razão da ausência de estoque para este tipo de equipamento e inviabilidade de produção no prazo especificado. Solicita alteração do prazo para 60 dias úteis;

É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE

A presente impugnação foi encaminhada para análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e como resposta temos:

1. Da alteração do peso máximo do equipamento de 110kg para 480kg.

Informa o Sr Ricardo Gualberto que, a Equipe Técnica solicitou um aparelho de raios x móvel afim de atender alguns aspectos importantes, tais como:

1. ***Facilidade de Transporte*:** Equipamentos mais leves são mais fáceis de transportar entre diferentes áreas de um hospital ou clínica, permitindo maior mobilidade e agilidade nos atendimentos.
2. ***Acesso a Pacientes*:** Facilita a realização de exames em pacientes acamados ou em locais onde o transporte do paciente até uma sala de raios-x fixa seria complicado ou impossível.
3. ***Redução de Esforço Físico*:** Diminui a necessidade de esforço físico por parte dos técnicos e outros profissionais de saúde (homens e mulheres), reduzindo o risco de lesões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

4. *Tempo de Resposta*: A mobilidade do equipamento permite uma resposta mais rápida em situações de emergência, onde o diagnóstico imediato é crucial.

5. *Versatilidade*: Pode ser usado em diversos ambientes, incluindo unidades de terapia intensiva, salas de cirurgia e até mesmo em domicílio, ampliando o alcance dos serviços de saúde.

6. *Facilidade de vencer obstáculos do ambiente de saúde como degraus, elevadores , etc .

Desta forma, um equipamento mais compacto e leve atenderá satisfatoriamente as necessidades deste órgão.

2. A inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – item 7 letra b – Os produtos deverão ser entregues, em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a empresa requer a alteração para no mínimo de 60 (sessenta) dias úteis.

Em que pese as razões despendidas da impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

A necessidade do Município é imediata, mas atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade o prazo poderá ser estendido para até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da AF, posto que conforme cotações anexas ao processo, as empresas manifestaram viabilidade de entrega nessas condições.

IV – DA DECISÃO

Notadamente, as exigências técnicas do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação como resta comprovado, contudo, em nome da razoabilidade que deve permear as contratações públicas e visando ampliar a competitividade, a Pregoeira recebe a impugnação, para, amparada na manifestação da Equipe técnica deste órgão, julgá-la parcialmente **PROCEDENTE**, determinando a correção do prazo de entrega, mantendo contudo, a especificação do objeto. Tendo em vista que a alteração em comento não altera a formulação das propostas, mantem-se o prazo de abertura do certame fixado para o dia 14/08/2024.

Sarzedo/MG, 07 de agosto de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira – Portaria 678/2022